

Página 1 de 68

CONFIDENCIAL (*)

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial , de acordo
com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

Processo nº 0027395-55.2024.8.16.0017

GRUPO AUTOMAÇÃO



W BRASIL ETIQUETAS LTDA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº
11.506.178/0001-25 e

C.A.R. POLONIO INFORMÁTICA – Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº
04.604.491/0001-30.

Maringá, 14 de janeiro de 2025





SÚMÁRIO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO.....3

2 INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO.....7

3 BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA10

4 DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE ... 11

5 ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE
ECONÔMICO-FINANCEIRA 16

6 O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE
SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO AUTOMAÇÃO 17

7 O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 18

8 ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS.....33

9 ARRENDAMENTO DE ATIVOS 34

10 DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA..... 36

11 EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 38

12 DISPOSIÇÕES GERAIS.....46

13 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL 48

14 ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DO
GRUPO AUTOMAÇÃO E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO 51

15 ANEXOS 60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD84 HMUSN SD4N5 UL8X3





1 SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pela **W BRASIL ETIQUETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 11.506.178/0001-25, com sede na Rua Manoel Prudêncio de Brito, nº 130, Letra B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-050, na cidade de Maringá-PR e **C.A.R. POLONIO INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 04.604.491/0001-30, com sede na Rua Manoel Prudêncio de Brito, nº 130, Letra A, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-050, na cidade de Maringá-PR, doravante denominados **GRUPO AUTOMAÇÃO**, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial ”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR**.

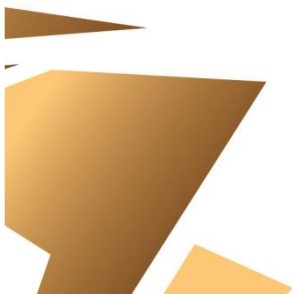
Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

- A. **W BRASIL ETIQUETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 11.506.178/0001-25, com sede na Rua Manoel Prudêncio de Brito, nº 130, Letra B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-050, na cidade de Maringá-PR e pela **C.A.R. POLONIO INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 04.604.491/0001-30, com sede na Rua Manoel Prudêncio de Brito, nº 130, Letra A, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-050, na cidade de Maringá-PR, doravante denominados **GRUPO AUTOMAÇÃO**.
- B. O **GRUPO AUTOMAÇÃO** trata-se de uma sociedade empresarial limitada de caráter familiar especialista na fabricação de etiquetas e rótulos. A W Brasil foca na produção e comercialização de etiquetas e rótulos, enquanto a C.A.R. Polonio terceiriza a industrialização para a W Brasil.





- C. O **GRUPO AUTOMAÇÃO** é referência no segmento atuante, sendo sinônimo de empreendimento empresarial com bases sólidas, promovendo abundante função social geradora de renda e bem estar no seu raio de atuação. Seu diferencial está no alto padrão de qualidade e tecnologia.
- D. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial é a reestruturação das operações do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar o seu negócio, de forma a permitir:
- O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
 - Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
 - A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
 - A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.
- E. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:
- É demonstrada a viabilidade econômica e financeira do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;
 - São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;
 - É acompanhado do Laudo Econômico e Financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e do **GRUPO AUTOMAÇÃO** em Recuperação Judicial ;
 - É acompanhado do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do **GRUPO AUTOMAÇÃO**;
 - Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial.
- F. O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em





benefício e de modo a facilitar o soerguimento do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação das Recuperandas, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo das Recuperandas esclarecer o que o Plano está dispondo e como deve ser cumprido, visando a manutenção e preservação do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

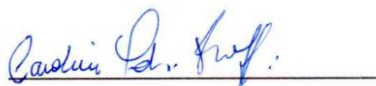
- A. Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO AUTOMAÇÃO** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ -PR** pelas unidades:
- **W BRASIL ETIQUETAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 11.506.178/0001-25, com sede na Rua Manoel Prudêncio de Brito, nº 130, Letra B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-050, na cidade de Maringá-PR e
 - **C.A.R. POLONIO INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF sob o nº 04.604.491/0001-30, com sede na Rua Manoel Prudêncio de Brito, nº 130, Letra A, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-050, na cidade de Maringá-PR, doravante denominados **GRUPO AUTOMAÇÃO**.



- B. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas fixas e variáveis e custos diretos e indiretos do **GRUPO AUTOMAÇÃO** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos **ANEXOS** do laudo;
- C. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;
- D. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

Sendo assim, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente no Laudo e que atende aos interesses de todos credores e sócios do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.

Maringá, 14 de janeiro de 2025



CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR



2 INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

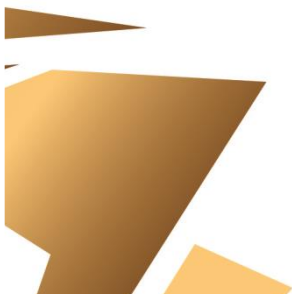
A empresa **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Avenida Euclides da Cunha, nº 1277, Zona 05, CEP: 87.015-180, CNPJ sob nº 52.819.902/0001-58, representada pela responsável técnica, **CAROLINE FABRI RUFFINI**, nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Izabel Fernandes Cano, nº 214, Jardim Espanha, CEP: 87.060-705, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade. Profissional CRA-PR sob o nº 33326, com Curso de Perícia Judicial – CRA/PR tendo prestado serviços para importantes Grupos como: JBS, GTFoods (Gonçalves & Tortola), SEBRAE-PR, dentre outros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pelo **GRUPO AUTOMAÇÃO** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pelo **GRUPO AUTOMAÇÃO**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a





capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.

O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.





Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro no **GRUPO AUTOMAÇÃO**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, o **GRUPO AUTOMAÇÃO** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.





3 BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

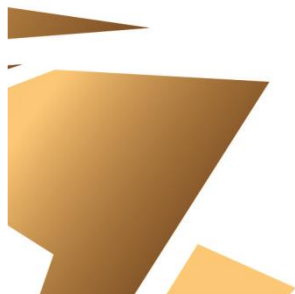
Em 1994, o Sr. Wagner, sócio da W Brasil Etiquetas Ltda., começou oficialmente sua carreira profissional no ramo de representante comercial de etiquetas para código de barras, prestando serviço para uma outra empresa.

Já em meados de 2001, o Sr. Wagner deu início a sua jornada como empreendedor, começando do zero na cidade de Maringá-PR, sendo considerado como pioneiro na venda de etiquetas adesivadas para vários clientes da região. Foi nessa época em que transformou a visão empreendedora do Sr. Wagner em realidade: a Automção Maringá se tornou uma indústria de etiquetas e rótulos, contando com a W Brasil para industrialização de etiquetas e rótulos e a C.A.R. Polonio para a prestação de demais serviços ofertados e registro dos funcionários.

O desejo de inovar, ofertar produtos em um serviço de excelência, assim como de trazer novidades ao mercado da cidade e da região norte do Paraná, o impulsionou a enfrentar cada obstáculo durante esses 24 (vinte e quatro anos) de história com muita coragem.

A aquisição da primeira máquina flexográfica marcou a história das empresas, abrindo portas para atender os clientes com a melhor qualidade e agilidade do mercado. Ainda que, as etiquetas e rótulos sejam considerados “mensageiros silenciosos”, eles desempenham um papel crucial em nosso dia-a-dia. Para fabricá-los é necessário um processo que abrange várias etapas, que exigem o máximo de cuidado do fabricante, desde a seleção dos materiais até a impressão e o corte.

Embora nos últimos dois anos, as empresas enfrentaram algumas dificuldades financeiras. Ainda assim, buscaram novos rumos, explorando novas oportunidades no mercado financeiro, com o objetivo de se reerguer. Com isso, abriram-se portas para novos clientes, de todo território nacional, focando especialmente na venda para a indústria de proteínas animais (frigoríficos e abatedouros).





No final de 2022, as empresas enfrentaram inadimplências que começaram a abalar severamente o caixa do Grupo. Diante disso, tiveram que buscar recursos no sistema financeiro, com diversas instituições bancárias, o que acarretou em uma bola de neve de pagamentos com juros altos e a falta de capital próprio. Para honrar com os compromissos assumidos, houve a necessidade de recorrer a recursos de terceiros.

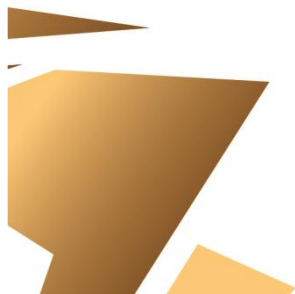
A base sólida do **GRUPO AUTOMAÇÃO** aliada aos diferenciais competitivos do grupo no segmento de etiquetas e rótulos – como um amplo estoque de produtos, com alto padrão de qualidade e tecnologia – foram fundamentais para o crescimento e a sustentabilidade das atividades empresariais do grupo.

Neste cenário, tem-se que o **GRUPO AUTOMAÇÃO** é referência no segmento de etiquetas e rótulos, sendo sinônimo de empreendimento empresarial com bases sólidas, promovendo abundante função social geradora de renda e bem estar no raio de atuação, de modo que a sua Recuperação Judicial vem atender aos anseios e necessidades da empresa, estando em total convergência com os princípios basilares da Lei 11.101/2005, sobretudo em seu art. 47, pois garante a superação de crise econômico-financeira, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos, e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, a sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4 DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE

4.1 DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da dificuldade, o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a



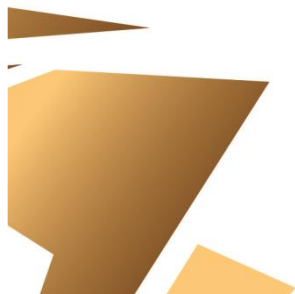


geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para alcançar esses objetivos, o Plano utiliza dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento do **GRUPO AUTOMAÇÃO** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.

4.2 DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO AUTOMAÇÃO

Apesar da alavancagem experienciada desde o início de suas operações, o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, que, inclusive, conta com excelente modelo operacional de negócios, passou a enfrentar significativa crise econômico financeira a partir do final do ano de 2022, conforme anteriormente exposto.

A crise econômico-financeira enfrentada pela indústria gráfica brasileira teve origem na escassez da matéria-prima e o aumento de preços, decorrentes da desvalorização do câmbio. Além disto, não é demais rememorar que, os reflexos da pandemia de COVID-19, contribuíram significativamente para tal situação, uma vez que, à época, houve queda demasiada de pedidos e a desaceleração no comportamento de consumo, afetando não apenas o setor de indústria gráfica, mas diversos outros segmentos industriais da economia.



Setor industrial perde peso no PIB e enfrenta cenário de crise estrutural

1

As despesas financeiras cresceram consideravelmente devido ao aumento das taxas de juros, resultado do rebaixamento do rating do Brasil, da crise econômica e política no país, além das elevadas taxas de inflação. A Taxa Selic subiu de 2% para 13,75% em pouco mais de dois anos, entre janeiro de 2020 e agosto de 2022, o que agravou nos resultados das requerentes.

E além das incertezas da economia como líder de problemas no setor industrial, a crise ambiental também se instaurou como fator secundário que afetou a indústria de embalagens:

SUSTENTABILIDADE

Setor de embalagens: Inflação e crise climática afetam tendências

2

Outros fatores que contribuíram para o cenário de crise no setor industrial gráfico, em resumo, são: (I) a digitalização e impressão sob demanda, o que reduz a impressão offset (impressão indireta); (II) aumento dos custos dos materiais para produção; (III) pressões por sustentabilidade, que exige altos investimentos das empresas em materiais recicláveis e processos menos poluentes e (IV) crescente concorrência internacional. Tais fatores

¹ Setor Industrial perde peso no PIB e enfrenta cenário de crise estrutural. Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial. Valor Econômico, Vinícius Neder, de 29 de agosto de 2024. https://www.iedi.org.br/artigos/imprensa/2024/iedi_na_imprensa_20240829_setor_industrial_perde_peso_no_pib_e_enfrenta_cenario_de_crise_estrutural.html. Acessado em 06 de janeiro de 2025.

² Setor de embalagens: Inflação e crise climática afetam tendências. Apack Embalagens. <https://www.apack.com.br/inflacao-e-crise-climatica-afetam-tendencias-no-setor-de-embalagens/>. Acessado em 06 de janeiro de 2025.

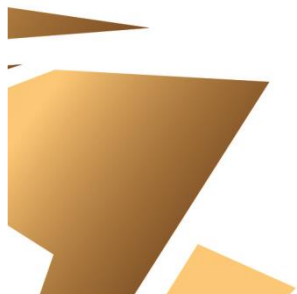


impactam diretamente na necessidade de inovação, com tecnologias de ponta, impressão digital avançada e automação, para melhor eficiência no processo produtivo e melhorias na competitividade no mercado financeiro. Com o objetivo de superar quaisquer obstáculos do mercado financeiro, de suportar o aumento exponencial de despesas fixas e ainda, se consolidar como principal Grupo do estado do Paraná no setor de gráfica industrial, as empresas requerentes se viram obrigadas a contrair inúmeros financiamentos e empréstimos, acreditando erroneamente que estes seriam suficientes para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e a continuidade regular de suas atividades.

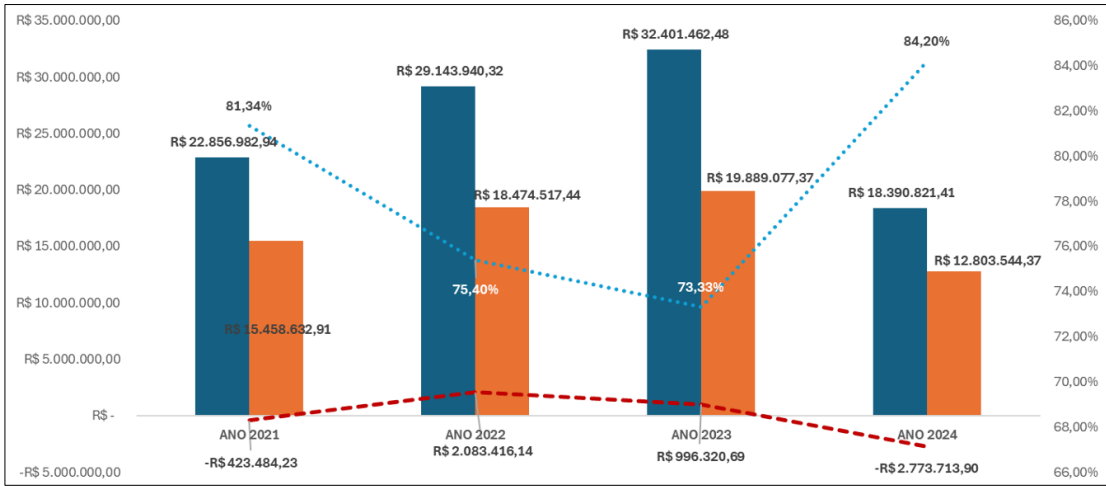
No entanto, com o crescimento do endividamento do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, devido aos investimentos realizados, os custos de produção aumentaram consideravelmente em decorrência da elevação da taxa cambial e da demanda por produtos e serviços, o que contribuiu para a inflação elevada. Esses elementos tiveram um impacto significativo em componentes relevantes e pouco controláveis da matriz de custos da produção gráfica, como os preços dos insumos (papel, adesivos, tintas...), equipamentos e maquinários. Ou seja, recessão econômica que o país enfrentou nos últimos anos, juntamente com suas consequências, resultou na escassez de capital de giro para o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, o que levou a uma crise econômico-financeira e administrativa.

É perceptível esse desequilíbrio causado pela diminuição do capital de giro e, em contrapartida, a necessidade de adquirir recursos de terceiros. Este cenário força as empresas a se socorrer à Recuperação Judicial, como medida para preservar sua viabilidade e continuidade.

Entre os fatores que agravaram a situação, destaca-se uma queda no volume de faturamento, especialmente no ano de 2024, e uma elevada taxa de juros bancária, problema comum a muitas empresas do setor fabril brasileiro.



Esses desafios são reflexo de uma crise econômico e financeira generalizada que atinge as estruturas institucionais do país, agravando ainda mais a situação das empresas requerentes, que já enfrentavam altos custo de capital e grande exposição a dívidas de financiamento.



Muito embora nos anos anteriores as requerentes tenham experimentado um faturamento considerável, grande parte desse valor foi financiado por empréstimos bancários e fomento, o que fez com que a crise e o aumento das despesas financeiras afetassem diretamente sua liquidez e sua capacidade de operação.

Esses empréstimos, apesar de necessários para a continuidade das operações, acabaram agravando ainda mais a situação financeira do grupo. O peso das obrigações assumidas aumentou significativamente o custo da dívida, consumindo parte considerável do fluxo de caixa das Requerentes, comprometendo a capacidade de investimento e margem de manobra para renegociar com fornecedores e credores.

Desse modo, ao se ver forçada a aceitar condições onerosas nos empréstimos e, posteriormente, incapaz de honrar esses compromissos, o grupo foi obrigado a renegociar suas dívidas, no processo conhecido como “rolagem de dívida”. Essa estratégia, embora tenha



trazido um alívio temporário, aumentou ainda mais a pressão financeira, gerando novos encargos e prolongando a crise, sem oferecer uma solução sustentável.

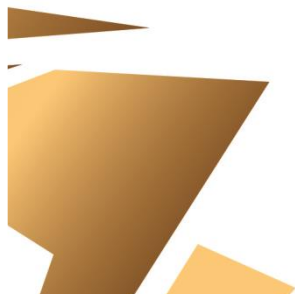
A Lei 11.101/2005 tem como princípios basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores, e, principalmente, os interesses dos credores, que poderão receber seus créditos de forma planejada e organizada, mitigando o risco de quebra e depreciação do patrimônio.

Destarte, não restou as requerentes outra alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, não apenas para proteção de interesses particulares, mas para assegurar a continuidade regular de suas atividades empresariais, e por consequência, manter os postos dos colaboradores diretos e indiretos, a produção de bens e prestação de serviços, o recolhimento de tributos ao Fisco, o interesse dos credores e de toda a coletividade, em consonância com os princípios norteadores do Sistema de Insolvência, contidos no art. 47 da Lei 11.101/2005, atendendo, assim, à função social do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, que vem enfrentando crise econômico-financeira nestes últimos anos, para que, com o fôlego da Recuperação Judicial, retome a saúde do seu fluxo de caixa.

5 ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a





manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro "Comentários à Lei de Falências" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social do **GRUPO AUTOMAÇÃO** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- O volume dos ativos e passivos do **GRUPO AUTOMAÇÃO**;
- O tempo de atividade do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e
- O porte econômico do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.

É importante mencionar que o **GRUPO AUTOMAÇÃO** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento o **GRUPO AUTOMAÇÃO** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

6 O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DO GRUPO AUTOMAÇÃO

Em 23 de outubro de 2024, o **GRUPO AUTOMAÇÃO** ajuizou, perante o Juízo de Direito da **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR**, o pedido de





Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Sendo considerada a data da publicação o dia em que as Recuperandas efetivaram a consulta eletrônica ao teor da intimação, 26 de novembro de 2024 (Ref. mov. 39), quando foi certificada nos autos a sua realização, de acordo com o art. 5º da LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

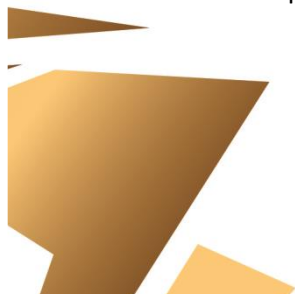
Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará ao **GRUPO AUTOMAÇÃO** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores, sendo estes os princípios subjacentes do Sistema de Insolvência, contidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

7 O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

7.1.1 REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pelo **GRUPO AUTOMAÇÃO** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos





ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

7.1.2 UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, o **GRUPO AUTOMAÇÃO** deverá se pautar pelo valor constante da Lista de Credores consolidada.

7.1.3 FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos do Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre as Recuperandas e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.

7.1.4 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar ao **GRUPO AUTOMAÇÃO** suas respectivas contas bancárias para a realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas na forma da Cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

7.1.5 INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO





Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da intimação acerca da Homologação Judicial do Plano.

7.1.6 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

7.1.7 COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderá compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitando os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

7.1.8 JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

7.1.9 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.





7.1.10 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

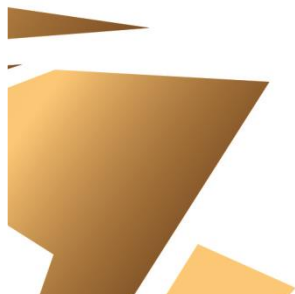
7.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

7.2.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

As disposições deste capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho, ficaram limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, “c”, da Lei 11.101/2005.

7.2.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores à data do pedido da Recuperação Judicial, até o limite de 5 salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da data de início do cumprimento do plano. Os valores remanescentes, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos da seguinte forma: (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; (ii) os valores, considerada a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir do Decisão Judicial que Conceder da Recuperação Judicial, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente à data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano; (iii) será permitido a imediata compensação com créditos dos credores.





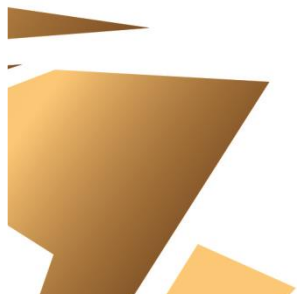
7.2.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS CONTROVERTIDOS

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula 7.2.1, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando ao **GRUPO AUTOMAÇÃO** pagar em uma ou mais parcelas ao longo do período. Créditos trabalhistas que forem habilitados no quadro de credores após o início do pagamento da Classe I, que sejam feitos de forma administrativa, mediante consenso entre Credor e Recuperandas, com anuência do Administrador Judicial, deverão ser pagos dentro do prazo de 1 (um) ano após, a inclusão consensual que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada ao longo deste período, facultando às Recuperandas a pagar em uma ou mais parcelas.

7.2.4 MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial definitiva transitada em julgado, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

7.2.5 CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO





Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

7.3 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

7.3.1 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor.

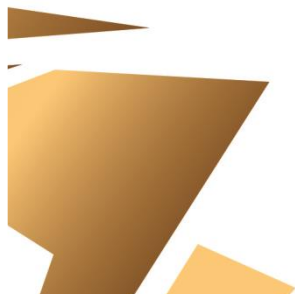
7.3.2 PAGAMENTO INICIAL A CREDORES COM GARANTIA REAL

7.3.2.1 CREDORES COM GARANTIA REAL COM VALOR A RECEBER DE ATÉ R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Os Credores com Garantia Real com o valor a receber de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem carência, com vencimento inicial para o 25º dia do mês que se a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

7.3.2.2 CREDORES COM GARANTIA REAL COM VALOR SUPERIOR A RECEBER DE R\$ 3.500,01 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS E UM CENTAVO)

Os Credores com Garantia Real com o valor superior a R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos e um centavo), serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com





o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.3.3 deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 25º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

ANOS	PERCENTUAL DA DÍVIDA REESTRUTURADA A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL MENSAL DA DÍVIDA REESTRUTURADA A SER AMORTIZADO
1 A 10 – 120 PARCELAS	30%	0,25%
11 A 18 – 96 PARCELAS	70%	0,73%

7.3.3 DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 7.3.2.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

7.3.4 MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Somente serão pagos Créditos com Garantia Real constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos com Garantia Real que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer crédito com Garantia Real ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência,





aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 7.3.2. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

7.3.5 CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.3.2. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito com Garantia Real, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

7.4 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

7.4.1 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

7.4.2 PAGAMENTO INICIAL A CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

7.4.2.1 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM VALOR A RECEBER DE ATÉ R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais





termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem carência, com vencimento inicial para o 25º dia do mês que se a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

7.4.2.2 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COM VALOR SUPERIOR A RECEBER DE R\$ 3.500,01 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS E UM CENTAVO)

Os Credores Quirografários com o valor superior a R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos e um centavo), serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.4.3 deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 25º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

ANOS	PERCENTUAL DA DÍVIDA REESTRUTURADA A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL MENSAL DA DÍVIDA REESTRUTURADA A SER AMORTIZADO
1 A 10 – 120 PARCELAS	30%	0,25%
11 A 18 – 96 PARCELAS	70%	0,73%

7.4.3 DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 7.4.2.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00%





a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

7.4.4 MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

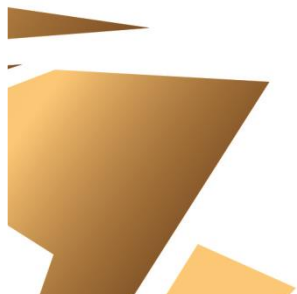
Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 7.4.2 e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

7.4.5 CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.4.2 e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições do Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

7.5 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

7.5.1 CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE





As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente de seu valor.

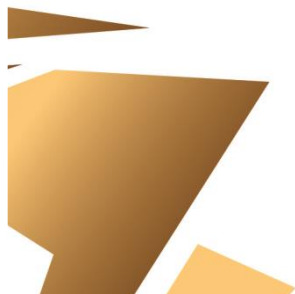
7.5.2 PAGAMENTO INICIAL A CREDORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.5.2.1 CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM VALOR A RECEBER DE ATÉ R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor a receber de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão pagos sem desconto/deságio do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem carência, até o 25º dia do mês subsequente, contados a partir da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

7.5.2.2 CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COM VALOR SUPERIOR A RECEBER DE R\$ 3.500,01 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS E UM CENTAVO)

Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor superior a receber de R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos reais e um centavo), serão pagos com desconto/deságio de 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições deste Plano, em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, obedecendo ao cronograma abaixo apontado com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula 7.5.3 deste Plano de Recuperação Judicial, com vencimento inicial para o 25º dia do mês que se seguir à carência de 36 (trinta e seis) meses, a qual será contada a partir da data da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.





ANOS	PERCENTUAL DA DÍVIDA REESTRUTURADA A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL MENSAL DA DÍVIDA REESTRUTURADA A SER AMORTIZADO
1 A 10 - 120 PARCELAS	30%	0,25%
11 A 18 - 96 PARCELAS	70%	0,73%

7.5.3 DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 7.5.2.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

7.5.4 MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS DETIDOS POR CREDITORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer ou inclusão de novos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 7.5.2 e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado





da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

7.5.5 CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos detidos por Credores de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 7.5.2 e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições do Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

7.6 FORNECEDORES INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING

Serão considerados Credores Financiadores e farão jus ao pagamento previsto nesta Cláusula, os Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços ou instituições financeiras que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nesta Cláusula, conforme aplicável.

O Credor deverá informar a sua intenção em aderir a esta Cláusula, mediante comunicação a ser enviada às Recuperandas na forma da Cláusula abaixo.

O pagamento preferencial ao Credor Financiador se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou repactuação de Créditos Concursais e Créditos Não Sujeitos, são medidas necessárias para preservar o valor do **GRUPO AUTOMAÇÃO** de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

7.6.1 FORNECEDORES / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / OUTROS





Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores, que efetivamente preencherem ao menos um dos requisitos a seguir: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

7.6.2 INADIMPLEMENTO

O Credor Financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços perderá automaticamente sua condição de Credor Financiador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamento previstos na Cláusula específica para sua classe.

7.6.3 PAGAMENTO DO CREDOR FINANCIAMENTO

O Credor Financiador receberá seu crédito concursal de acordo com as seguintes regras:

7.6.3.1 CREDITORES FINANCIADORES – FORNECEDORES / OUTROS

Os Credores que concederem ao **GRUPO AUTOMAÇÃO**, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os seguintes limites: a) Prazo de Pagamento - Prazo de pagamento de até 12 (doze) anos; b) Deságio - Eliminação de até 100% (cem por cento) do deságio; c) Sem carência – limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.





7.6.4 CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos do Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

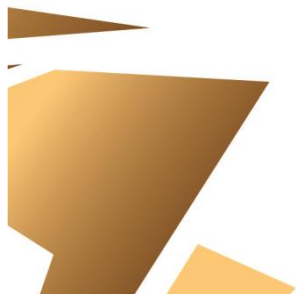
Regra. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos previstos a respectiva classe, Classe II (Garantia Real), Classe III (Quirografários) ou Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7.6.5 LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendidos aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, o **GRUPO AUTOMAÇÃO** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, o **GRUPO AUTOMAÇÃO** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

7.6.6 CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente plano, estará o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, como um todo, livre para a





adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.

8 ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

8.1 AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

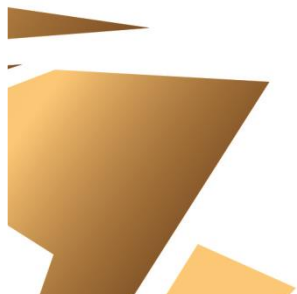
A Recuperanda fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.

8.2 DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

8.3 AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal. A Recuperanda poderá optar por uma avaliação simplificada,





realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

8.4 AVALIAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS

A Recuperanda poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a:

- (i) pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano;
- (ii) reforço do capital de giro; ou
- (iii) realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.

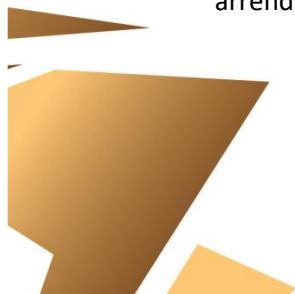
9 ARRENDAMENTO DE ATIVOS

9.1 AUTORIZAÇÃO GERAL PARA ARRENDAMENTO

A Recuperanda está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

9.2 FLEXIBILIDADE NA DESCISÃO DE ARRENDAMENTO

A Recuperanda poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que





o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

9.3 ARRENDAMENTO DE BENS NÃO ESSENCIAIS

A Recuperanda está autorizada a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

9.4 DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

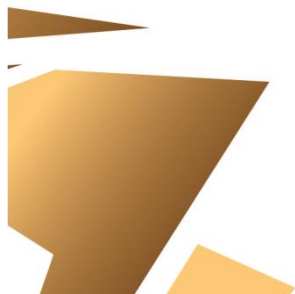
Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo:

- (i) reforço de capital de giro;
- (ii) pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial;
- (iii) investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.

9.5 RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

9.6 PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE





A Recuperanda assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

10 DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA

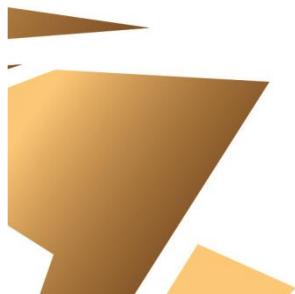
10.1 AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda está expressamente autorizada a contratar DIP FINANCING (Debtor-in-Possession) exclusivamente durante o período de vigência da Recuperação Judicial. Tal financiamento poderá ser obtido com o objetivo de garantir a continuidade das operações, adquirir insumos, cobrir despesas operacionais e outros fins relacionados à execução do Plano de Recuperação Judicial. Após o encerramento da Recuperação Judicial, fica vedada a contratação de novos financiamentos sob a modalidade DIP.

10.2 PERMISSIVIDADE DE GARANTIA SOBRE ATIVOS CIRCULANTES

A Recuperanda poderá oferecer como garantia para a obtenção de DIP Financing, além dos ativos permanentes, seus ativos circulantes, tais como estoques de mercadorias, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, produtos acabados e semiacabados, e qualquer outro ativo circulante disponível. A constituição dessas garantias não dependerá de autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sendo suficiente a decisão da administração das Recuperandas para vincular esses bens ao financiamento.

10.3 FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS CIRCULANTES





Mesmo com a vinculação dos ativos circulantes como garantia de DIP Financing, a Recuperanda manterá plena liberdade de dispor dos bens e direitos vinculados no curso normal de suas atividades. Os estoques, recebíveis ou outros ativos circulantes dados em garantia poderão ser vendidos, transformados ou utilizados na produção, desde que os financiadores sejam notificados e os valores decorrentes dessas operações sejam aplicados conforme os termos do Plano de Recuperação Judicial ou do próprio contrato de DIP.

10.4 PRIORIDADE DO CRÉDITO DIP SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

O crédito obtido por meio de DIP Financing, inclusive com garantia sobre ativos circulantes, terá prioridade absoluta de pagamento, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 11.101/2005. Esta prioridade se aplicará tanto sobre os ativos circulantes oferecidos em garantia, como sobre quaisquer outros bens e direitos que a Recuperanda venha a utilizar para garantir ou liquidar o financiamento.

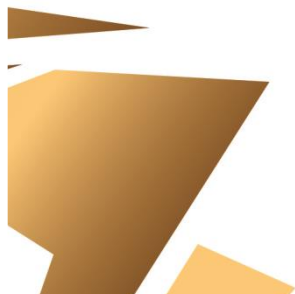
10.5 USO LIVRE DOS RECURSOS OBTIDOS

A Recuperanda poderá utilizar livremente os recursos obtidos através do DIP Financing para cobrir necessidades de capital de giro, aquisição de matérias-primas, financiamento de despesas operacionais, pagamento de credores, investimentos em melhorias ou para qualquer outro fim essencial à execução do Plano de Recuperação Judicial.

10.6 CONDIÇÕES E EXTENSÕES DO DIP

O DIP Financing poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da Recuperanda, sem limitação de valor, desde que o montante total seja compatível com as necessidades operacionais e o planejamento de execução do Plano de Recuperação Judicial. Fica permitida a renovação ou ampliação de tais operações enquanto durar o período de recuperação judicial.

10.7 RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS DE DIP





A Recuperanda poderá rescindir os contratos de DIP Financing em termos amigáveis ou renegociá-los com os financiadores durante a vigência da Recuperação Judicial. Após o término do período de recuperação, os contratos de DIP existentes seguirão vigentes conforme as condições previamente acordadas, mas a Recuperanda não poderá solicitar novos financiamentos sob essa modalidade.

10.8 TRANSPARÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

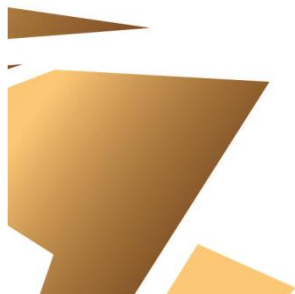
A Recuperanda se compromete a informar o Administrador Judicial e os credores sobre a contratação e a destinação dos valores de DIP Financing, com foco em manter a transparência do processo. No entanto, a necessidade de notificação não constituirá empecilho para a contratação ou uso imediato do financiamento, garantindo agilidade e autonomia à Recuperanda.

11 EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.1 VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano vinculam o **GRUPO AUTOMAÇÃO** e os Credores Sujeitos ao Plano e Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Suspensão de execuções e/ou cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Enquanto o **GRUPO AUTOMAÇÃO** estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos





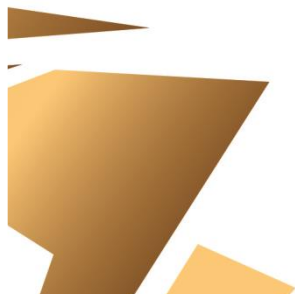
sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal. Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial. Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à Recuperação Judicial.

11.2 EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Considerando a necessidade de proteção do patrimônio das Recuperandas e a manutenção das condições necessárias para a plena execução deste Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que, em caso de vencimento do prazo de suspensão de ações e execuções judiciais previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 (com a redação dada pela Lei n. 14.112/2020), as Recuperandas estão autorizadas, desde já, a estender o período do stay period até a data da efetiva homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial e até a efetiva concessão da Recuperação Judicial.

11.3 MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos aos Credores, nos termos do Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC ou TED), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação. Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar ao **GRUPO**



AUTOMAÇÃO as suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar para as Recuperandas tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo das Recuperandas em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a critério exclusivo do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e disponibilidade de caixa em espécie. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pelas Recuperandas não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial. Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor. Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária.

11.4 VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores dos créditos considerados para elaboração do plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a Lista de



Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei. Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte do plano de recuperação será aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

11.5 REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

11.5.1 REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para o Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar o Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

11.5.2 CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM E/OU PODEM ADERIR AO PLANO

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser



objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de Recuperação Judicial em 23 de outubro de 2024, devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância das Recuperandas. Os Créditos que posteriormente forem habilitados no plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, a inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

11.5.3 DA POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO CRÉDITO TOTAL OU PARCIAL

O Credor aderente a o Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas ao **GRUPO AUTOMAÇÃO**, das



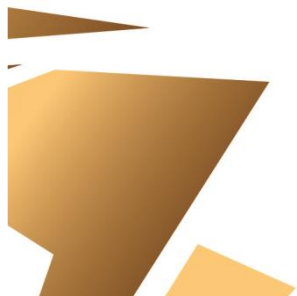
previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a par conditio creditorum.

11.5.4 DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO

Como forma de pagamento, o **GRUPO AUTOMAÇÃO** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se as Recuperandas não fizerem referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

11.5.5 EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará o **GRUPO AUTOMAÇÃO** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretratável. Sendo quitados os débitos inseridos no Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano exonera o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.





11.5.6 ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

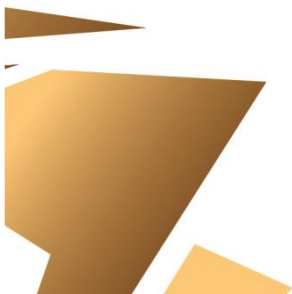
Os termos e condições do presente Plano se onderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a Homologação Judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia-Geral de Credores.

11.5.7 CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (assim entendidos aqueles oriundos de fatos geradores anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial), que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

11.5.8 COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos do Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra o **GRUPO AUTOMAÇÃO** e Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em





qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos das Recuperandas e de Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao **GRUPO AUTOMAÇÃO** e de Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pelas Recuperandas; (vii) negativar ou inscrever qualquer sociedade do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes do **GRUPO AUTOMAÇÃO** que possa impactar negativamente a continuidade das atividades das Recuperandas, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

11.5.9 CESSÕES DE CRÉDITOS

Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação ao **GRUPO AUTOMAÇÃO**, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

11.5.10 SUB-ROGAÇÕES

Créditos relativos ao direito de regresso contra o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.





11.5.11 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano somente será considerado inadimplido se o **GRUPO AUTOMAÇÃO** deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado às Recuperandas por meio de notificação a ser enviada ao **GRUPO AUTOMAÇÃO**, caso em que poderá esta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (ii) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convocação da recuperação judicial em falência das Recuperandas caso (a) as Recuperandas não adotem uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/05.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o **GRUPO AUTOMAÇÃO** não poderá distribuir dividendos, lucros ou resultados a sócios e acionistas, com exceção de juros sobre o capital próprio.

12.1.2 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

12.1.3 QUITAÇÃO





Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

12.1.4 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização será encerrada com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente das obrigações previstas no plano, e do período de carência para início dos pagamentos, visando a, da forma mais breve possível, oportunizar o acesso do **GRUPO AUTOMAÇÃO** ao crédito junto a fornecedores e bancos, a fim de demonstrar sua estabilidade para a realização de seus negócios, sem qualquer tipo de restrição cadastral.

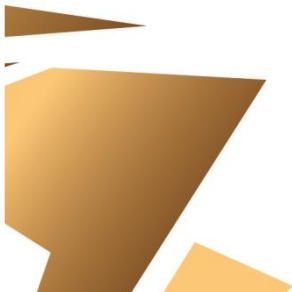
12.1.5 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao **GRUPO AUTOMAÇÃO** requeridas ou permitidas ao Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail, desde que com o devido retorno positivo da entrega e leitura da correspondência eletrônica. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo **GRUPO AUTOMAÇÃO** nos autos da Recuperação Judicial:

W BRASIL ETIQUETAS LTDA. Endereço: Rua Manoel Prudêncio de Brito, nº 130, Letra B, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-050, na cidade de Maringá-PR

A/C: Diretoria

E-mail: rj@automacaomaringa.com.br



Página 48 de 68

COM CÓPIA PARA:

Federiche Mincache Advogados: Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05,
em Maringá – PR, CEP 87.015-180

E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br /
ri.automacao@fmadvoc.com.br

12.1.6 LEI APLICÁVEL

O Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.1.7 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a o Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas:

1. Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não oja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;
2. Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre o **GRUPO AUTOMAÇÃO** e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.

13 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de Reestruturação Organizacional elaborado pela direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso no desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, o **GRUPO**



AUTOMAÇÃO vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

13.1 REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

- Foco em clientes com melhores margens;
- Adequação do mix de produtos e clientes;
- Racionalização de mão de obra e custos;
- Reforço da profissionalização;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes.

13.2 REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos no software de gestão;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa.

A direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pelo **GRUPO AUTOMAÇÃO** e que poderão ser mantidas.

Diante dessa situação, a direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:



- A. Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- B. Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- C. Demonstam a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e do Plano.

13.3 FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A. Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano do **GRUPO AUTOMAÇÃO**;
- B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano;

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;
- B. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C. Decisão do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PR**;
- D. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou o **GRUPO AUTOMAÇÃO**;
- E. Demonstrativos financeiros históricos;
- F. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e seus consultores financeiros e que são:



- Premissas macroeconômicas;
- Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
- Fluxo de Caixa projetado do **GRUPO AUTOMAÇÃO** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

14 ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO AUTOMAÇÃO E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios do **GRUPO AUTOMAÇÃO** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- B. Para o primeiro ano (Ano 1 - 2026) foi considerado um Faturamento de R\$ 26.601.296,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e um mil e duzentos e noventa e seis reais), o que representa um aumento médio de 3,23% quando comparamos com o ano anterior (considerando a previsão de encerramento do ano de 2025) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando o cenário econômico e as projeções do setor.



- C. Comparando o Ano 2 (2027) com o Ano 1 (2026), podemos observar um crescimento de 1,70% no faturamento. Já, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2027) ao Ano 5 (2030), podemos observar também um crescimento na receita bruta de quase 1,5% a.a considerando a média dos quatro anos, o que se deve principalmente a expectativa do mercado e otimizando as capacidades já instaladas do negócio.
- D. Para os demais períodos, a partir do Ano 6 (2031) até Ano 21 (2046), podemos observar um crescimento de 1% a.a, principalmente por se tratar de uma projeção de longo prazo.
- E. A geração de caixa do **GRUPO AUTOMAÇÃO** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
- Geração do fluxo de caixa operacional pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.
- F. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;
- G. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
 - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
 - Projeções dos Custos;
 - Projeções das Despesas Operacionais;
 - Projeções das Despesas Financeiras;
 - Fluxo de Caixa Projetado.

14.1 OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS



Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analizando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa e D.R.E) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações do **GRUPO AUTOMAÇÃO**;
- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações do **GRUPO AUTOMAÇÃO** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.



As receitas sofrem variações com base nos índices estabelecidos na projeção, conforme demonstrado abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(*) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 25.766.735	R\$ 26.601.296	R\$ 27.055.742	R\$ 27.368.246	R\$ 27.684.706	R\$ 28.005.124	R\$ 28.329.610	R\$ 28.612.906	R\$ 28.899.035	R\$ 29.188.025	R\$ 29.479.906

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
(*) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 29.774.705	R\$ 30.072.452	R\$ 30.373.176	R\$ 30.676.908	R\$ 30.983.677	R\$ 31.293.514	R\$ 31.606.449	R\$ 31.922.514	R\$ 32.241.739	R\$ 32.564.156	R\$ 32.889.798

Podemos observar qua a partir do Ano 1 (2026) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2026 e 2046, conforme demonstramos abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 25.766.735	R\$ 26.601.296	R\$ 27.055.742	R\$ 27.368.246	R\$ 27.684.706	R\$ 28.005.124	R\$ 28.329.610	R\$ 28.612.906	R\$ 28.899.035	R\$ 29.188.025	R\$ 29.479.906
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 24.163.832	R\$ 24.637.706	R\$ 24.929.952	R\$ 25.187.172	R\$ 25.502.077	R\$ 25.791.508	R\$ 26.081.440	R\$ 26.341.595	R\$ 26.604.351	R\$ 26.869.735	R\$ 27.162.349
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 1.602.903	R\$ 1.963.591	R\$ 2.125.790	R\$ 2.181.074	R\$ 2.182.630	R\$ 2.213.616	R\$ 2.248.170	R\$ 2.271.311	R\$ 2.294.684	R\$ 2.318.290	R\$ 2.317.557
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 544.987	R\$ 667.621	R\$ 722.768	R\$ 741.565	R\$ 742.094	R\$ 752.630	R\$ 764.378	R\$ 772.246	R\$ 780.192	R\$ 788.219	R\$ 787.969
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (544.987)	R\$ (667.621)	R\$ (722.768)	R\$ (741.565)	R\$ (742.094)	R\$ (752.630)	R\$ (764.378)	R\$ (772.246)	R\$ (780.192)	R\$ (788.219)	R\$ (787.969)
Saldo de Caixa Final	R\$ 1.057.916	R\$ 1.295.970	R\$ 1.403.021	R\$ 1.439.509	R\$ 1.440.536	R\$ 1.460.987	R\$ 1.483.792	R\$ 1.499.065	R\$ 1.514.491	R\$ 1.530.071	R\$ 1.529.587
Saldo acumulado Caixa	R\$ 1.057.916	R\$ 2.353.886	R\$ 3.756.907	R\$ 5.196.416	R\$ 6.636.951	R\$ 8.097.938	R\$ 9.581.730	R\$ 11.080.795	R\$ 12.595.287	R\$ 14.125.358	R\$ 15.654.945

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 29.774.705	R\$ 30.072.452	R\$ 30.373.176	R\$ 30.676.908	R\$ 30.983.677	R\$ 31.293.514	R\$ 31.606.449	R\$ 31.922.514	R\$ 32.241.739	R\$ 32.564.156	R\$ 32.889.798
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 27.433.313	R\$ 27.706.987	R\$ 27.983.397	R\$ 28.388.978	R\$ 28.670.944	R\$ 28.955.730	R\$ 29.243.364	R\$ 29.533.874	R\$ 29.827.289	R\$ 30.123.638	R\$ 30.422.951
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 2.341.392	R\$ 2.365.465	R\$ 2.389.779	R\$ 2.287.930	R\$ 2.312.733	R\$ 2.337.784	R\$ 2.363.085	R\$ 2.388.640	R\$ 2.414.450	R\$ 2.440.518	R\$ 2.466.847
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 796.073	R\$ 804.258	R\$ 812.525	R\$ 777.896	R\$ 786.329	R\$ 794.847	R\$ 803.449	R\$ 812.138	R\$ 820.913	R\$ 829.776	R\$ 838.728
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (796.073)	R\$ (804.258)	R\$ (812.525)	R\$ (777.896)	R\$ (786.329)	R\$ (794.847)	R\$ (803.449)	R\$ (812.138)	R\$ (820.913)	R\$ (829.776)	R\$ (838.728)
Saldo de Caixa Final	R\$ 1.545.318	R\$ 1.561.207	R\$ 1.577.254	R\$ 1.510.034	R\$ 1.526.404	R\$ 1.542.937	R\$ 1.559.636	R\$ 1.576.502	R\$ 1.593.537	R\$ 1.610.742	R\$ 1.628.119
Saldo acumulado Caixa	R\$ 17.200.264	R\$ 18.761.471	R\$ 20.338.725	R\$ 21.848.759	R\$ 23.375.163	R\$ 24.918.100	R\$ 26.477.737	R\$ 28.054.239	R\$ 29.647.776	R\$ 31.258.518	R\$ 32.886.636

14.2 DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO AUTOMAÇÃO E DO PLANO

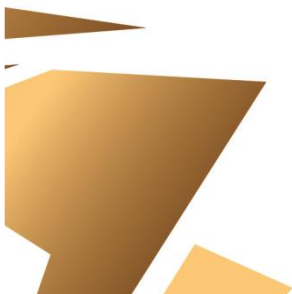
14.2.1 O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO É VIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE:

- A. As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- B. Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;





- C. A geração de receitas do **GRUPO AUTOMAÇÃO** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;
- D. Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- E. Atender as medidas de:
- A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;
 - A continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento aos credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.
- F. As previsões de continuidade das operações do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que o **GRUPO**



AUTOMAÇÃO, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;

- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO AUTOMAÇÃO** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, pode ser inferido pela geração de fluxo de caixa positivo e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

14.3 DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DO GRUPO AUTOMAÇÃO

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

14.3.1 IMPORTÂNCIA DO GRUPO AUTOMAÇÃO NO MEIO EMPRESARIAL.

O **GRUPO AUTOMAÇÃO** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Bruta anual média consolidada dos desde o Ano 1 (2026) até o Ano 21 (2046) de aproximadamente de R\$ 29.791.604,00 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa e um mil e seiscentos e quatro reais) considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

14.3.2 MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA



O **GRUPO AUTOMAÇÃO** possui uma equipe de colaboradores altamente qualificada, que desempenha um papel fundamental no sucesso da empresa. A empresa investe em programas de treinamento e desenvolvimento para garantir que seus funcionários estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios do mercado.

A tecnologia é outro fator que impulsiona o crescimento do **GRUPO AUTOMAÇÃO**. A empresa utiliza equipamentos e softwares modernos para otimizar seus processos e garantir a qualidade de seus produtos. Graças aos investimentos realizados nos últimos anos a empresa aumentou sua eficiência e reduziu seus custos.

O **GRUPO AUTOMAÇÃO** acredita que a combinação de um capital humano qualificado com o uso de tecnologias avançadas é a chave para o sucesso a longo prazo. A empresa busca constantemente novas soluções para atender às necessidades de seus clientes e superar as expectativas do mercado.

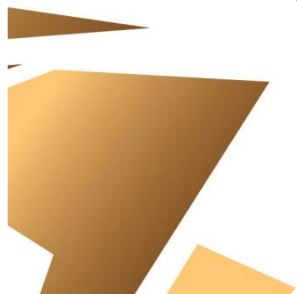
14.3.3 TEMPO DE ATIVIDADE DO GRUPO AUTOMAÇÃO

O **GRUPO AUTOMAÇÃO**, localizada no estado do Paraná, atua, desde 2001, no ramo de produção e comercialização de rótulos e etiquetas. Desde então, vem desenvolvendo suas atividades e é referência no setor, através da alta qualidade dos produtos, tecnologia implantada na produção de seus produtos, assim como profissionais capacitados, pela geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

14.3.4 PORTE ECONÔMICO

O **GRUPO AUTOMAÇÃO** desempenha um papel crucial na economia local, gerando empregos e contribuindo significativamente para a arrecadação de impostos. A relevância econômica da empresa torna a sua recuperação judicial uma questão de interesse público.

A recuperação judicial do **GRUPO AUTOMAÇÃO** é fundamental para a manutenção de suas operações e para a preservação dos empregos. A empresa, ao se ajustar às novas





condições de mercado, demonstra sua capacidade de adaptação e sua viabilidade econômica. A recuperação permitirá que o **GRUPO AUTOMAÇÃO** continue a contribuir para o desenvolvimento da região, evitando demissões em massa e a perda de arrecadação tributária.

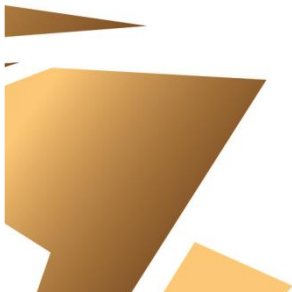
A recuperação do **GRUPO AUTOMAÇÃO** trará benefícios para toda a comunidade, como a manutenção de serviços, a geração de renda e o fortalecimento da economia local. Ao evitar a falência da empresa, a recuperação judicial contribui para a estabilidade social e econômica da região.

14.3.5 PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO AUTOMAÇÃO** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, do fluxo de caixa;
- D. A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser



observado na evolução dos demonstrativos do fluxo de caixa e nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;

- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que o **GRUPO AUTOMAÇÃO** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **GRUPO AUTOMAÇÃO** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Porém se faz necessário que o **GRUPO AUTOMAÇÃO** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de anos de atuação tanto no mercado nacional e a carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO AUTOMAÇÃO**





somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

15 ANEXOS

15.1 ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

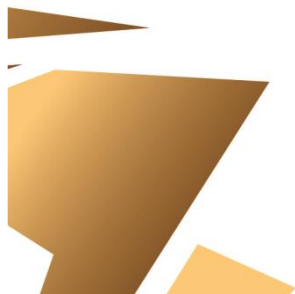
O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pelo **GRUPO AUTOMAÇÃO** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial .

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa e D.R.E), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise,





chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO AUTOMAÇÃO**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para o **GRUPO AUTOMAÇÃO**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos do fluxo de caixa e D.R.E, demonstrem o possível comportamento futuro do **GRUPO AUTOMAÇÃO** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

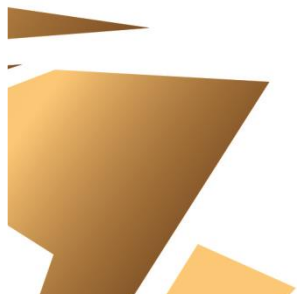
As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2026 (Ano 1) até o ano de 2046 (Ano 21).

15.1.1 MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO AUTOMAÇÃO** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("value drivers"):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas do **GRUPO AUTOMAÇÃO**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.





Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

15.1.2 EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, foram considerados os seguintes pontos:

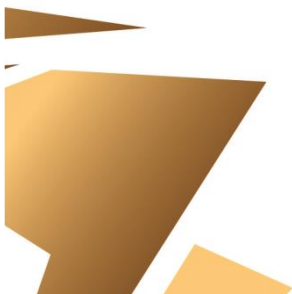
- O comportamento do **GRUPO AUTOMAÇÃO** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- As perspectivas futuras do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização e distribuição para o mercado.

15.2 ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

15.2.1 DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua o **GRUPO AUTOMAÇÃO**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do Grupo Empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão do **GRUPO AUTOMAÇÃO** utilizou como base e fonte de informações dados históricos do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado





e da evolução que se espera que se realize em relação ao Grupo Empresarial, principalmente, diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado e na D.R.E Projetado”, sendo que nos demonstrativos constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial.

15.2.1.1 PARA O FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

15.2.1.2 PROJEÇÕES DA RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)

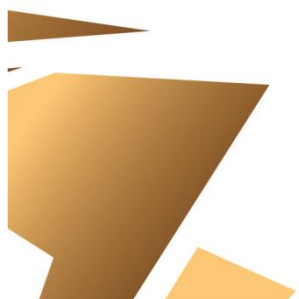
As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 21 (vinte e um) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos do **GRUPO AUTOMAÇÃO**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

15.2.1.3 PROJEÇÕES DOS TRIBUTOS

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

15.2.1.4 PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado e as projeções e expectativas de preço futuro.





15.2.1.5 PROJEÇÕES DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para as Despesas Operacionais, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

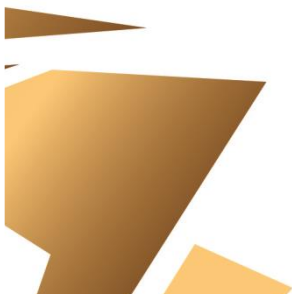
15.2.1.6 DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.

15.3 ANEXO III – D.R.E PROJETADO E FLUXO DE CAIXA PROJETADO



CARENCIA 36 MESES - 3 AÑOS																					
2025	2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		
RS	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	
RS	25.766.735 100,00%	RS 26.601.296 100,00%	RS 27.055.742 100,00%	RS 27.368.246 100,00%	RS 27.684.706 100,00%	RS 28.005.124 100,00%	RS 28.329.610 100,00%	RS 28.612.906 100,00%	RS 28.899.038 100,00%	RS 29.185.025 100,00%	RS 29.479.906 100,00%	RS 29.766.735 100,00%	RS 30.053.511 100,00%	RS 30.340.236 100,00%	RS 30.626.911 100,00%	RS 30.913.536 100,00%	RS 31.200.161 100,00%	RS 31.486.786 100,00%	RS 31.773.411 100,00%	RS 32.060.036 100,00%	RS 32.346.661 100,00%
RS	25.766.735 100,00%	RS 26.601.296 100,00%	RS 27.055.742 100,00%	RS 27.368.246 100,00%	RS 27.684.706 100,00%	RS 28.005.124 100,00%	RS 28.329.610 100,00%	RS 28.612.906 100,00%	RS 28.899.038 100,00%	RS 29.185.025 100,00%	RS 29.479.906 100,00%	RS 29.766.735 100,00%	RS 30.053.511 100,00%	RS 30.340.236 100,00%	RS 30.626.911 100,00%	RS 30.913.536 100,00%	RS 31.200.161 100,00%	RS 31.486.786 100,00%	RS 31.773.411 100,00%	RS 32.060.036 100,00%	RS 32.346.661 100,00%
RS	5.022.848 19,53%	RS 5.193.210 19,52%	RS 5.274.620 19,50%	RS 5.332.801 19,71%	RS 5.391.669 19,93%	RS 5.451.225 20,15%	RS 5.511.487 20,37%	RS 5.566.022 20,57%	RS 5.622.238 20,78%	RS 5.679.491 20,99%	RS 5.735.276 21,21%	RS 5.791.001 21,43%	RS 5.846.776 21,65%	RS 5.902.501 21,87%	RS 5.958.226 22,09%	RS 6.013.951 22,31%	RS 6.069.676 22,53%	RS 6.125.401 22,75%	RS 6.181.126 22,97%	RS 6.236.851 23,19%	RS 6.292.576 23,41%
RS	2.671.263 10,37%	RS 2.753.879 10,37%	RS 2.790.511 10,33%	RS 2.818.334 10,34%	RS 2.846.803 11,00%	RS 2.875.505 11,00%	RS 2.904.598 10,25%	RS 2.934.644 10,23%	RS 2.964.988 10,23%	RS 2.995.988 10,23%	RS 3.027.331 10,23%	RS 3.058.331 10,23%	RS 3.089.331 10,23%	RS 3.120.331 10,23%	RS 3.151.331 10,23%	RS 3.182.331 10,23%	RS 3.213.331 10,23%	RS 3.244.331 10,23%	RS 3.275.331 10,23%	RS 3.306.331 10,23%	RS 3.337.331 10,23%
RS	1.812.007 7,08%	RS 1.868.048 7,08%	RS 1.892.603 7,08%	RS 1.915.770 6,99%	RS 1.938.081 6,99%	RS 1.960.392 6,97%	RS 1.982.703 6,97%	RS 2.005.014 6,97%	RS 2.027.325 6,97%	RS 2.049.636 6,97%	RS 2.071.947 6,97%	RS 2.094.258 6,97%	RS 2.116.569 6,97%	RS 2.138.880 6,97%	RS 2.161.191 6,97%	RS 2.183.502 6,97%	RS 2.205.813 6,97%	RS 2.228.124 6,97%	RS 2.250.435 6,97%	RS 2.272.746 6,97%	RS 2.295.057 6,97%
RS	420.177 1,63%	RS 438.771 1,63%	RS 456.365 1,63%	RS 469.379 1,63%	RS 482.393 1,63%	RS 495.407 1,63%	RS 508.421 1,63%	RS 521.435 1,63%	RS 534.449 1,63%	RS 547.463 1,63%	RS 560.477 1,63%	RS 573.491 1,63%	RS 586.505 1,63%	RS 599.519 1,63%	RS 612.533 1,63%	RS 625.547 1,63%	RS 638.561 1,63%	RS 651.575 1,63%	RS 664.589 1,63%	RS 677.603 1,63%	RS 690.617 1,63%
RS	128.834 0,50%	RS 133.006 0,50%	RS 135.279 0,50%	RS 136.841 0,50%	RS 138.403 0,50%	RS 140.000 0,50%	RS 141.648 0,50%	RS 143.346 0,50%	RS 145.094 0,50%	RS 146.842 0,50%	RS 148.590 0,50%	RS 150.338 0,50%	RS 152.086 0,50%	RS 153.834 0,50%	RS 155.582 0,50%	RS 157.330 0,50%	RS 159.078 0,50%	RS 160.826 0,50%	RS 162.574 0,50%	RS 164.322 0,50%	RS 166.070 0,50%
RS	20.733.886 80,47%	RS 21.408.086 80,48%	RS 21.781.122 80,50%	RS 22.035.445 80,51%	RS 22.283.037 80,52%	RS 22.530.886 80,53%	RS 22.818.123 80,55%	RS 23.046.304 80,55%	RS 23.276.707 80,55%	RS 23.508.535 80,55%	RS 23.740.363 80,55%	RS 23.972.191 80,55%	RS 24.204.019 80,55%	RS 24.435.847 80,55%	RS 24.667.675 80,55%	RS 24.899.503 80,55%	RS 25.131.331 80,55%	RS 25.363.159 80,55%	RS 25.594.987 80,55%	RS 25.826.815 80,55%	RS 26.058.643 80,55%
RS	15.717.708 61,02%	RS 15																			

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 29.774.705 100,00%	R\$ 30.072.452 100,00%	R\$ 30.373.176 100,00%	R\$ 30.676.908 100,00%	R\$ 30.983.677 100,00%	R\$ 31.293.514 100,00%	R\$ 31.606.449 100,00%	R\$ 31.922.514 100,00%	R\$ 32.241.739 100,00%	R\$ 32.564.156 100,00%	R\$ 32.889.798 100,00%
Venda de Produto	R\$ 29.774.705 100,00%	R\$ 30.072.452 100,00%	R\$ 30.373.176 100,00%	R\$ 30.676.908 100,00%	R\$ 30.983.677 100,00%	R\$ 31.293.514 100,00%	R\$ 31.606.449 100,00%	R\$ 31.922.514 100,00%	R\$ 32.241.739 100,00%	R\$ 32.564.156 100,00%	R\$ 32.889.798 100,00%
(-) Deduções Diretas de Vendas	R\$ 5.792.628 19,45%	R\$ 5.850.555 19,45%	R\$ 5.909.060 19,45%	R\$ 5.968.151 19,45%	R\$ 6.027.832 19,45%	R\$ 6.088.111 19,45%	R\$ 6.148.992 19,45%	R\$ 6.210.482 19,45%	R\$ 6.272.586 19,45%	R\$ 6.335.112 19,45%	R\$ 6.396.165 19,45%
ICMS s/Vendas	R\$ 3.052.762 10,25%	R\$ 3.080.290 10,25%	R\$ 3.114.123 10,25%	R\$ 3.145.264 10,25%	R\$ 3.176.716 10,25%	R\$ 3.208.484 10,25%	R\$ 3.240.568 10,25%	R\$ 3.272.974 10,25%	R\$ 3.305.704 10,25%	R\$ 3.338.761 10,25%	R\$ 3.371.148 10,25%
Pis/Cofins s/Vendas	R\$ 2.070.790 6,95%	R\$ 2.091.486 6,95%	R\$ 2.112.413 6,95%	R\$ 2.133.337 6,95%	R\$ 2.154.873 6,95%	R\$ 2.176.421 6,95%	R\$ 2.198.136 6,95%	R\$ 2.220.387 6,95%	R\$ 2.243.289 6,95%	R\$ 2.266.938 6,95%	R\$ 2.291.441 6,95%
Simples Nacional	R\$ 520.073 1,75%	R\$ 525.605 1,75%	R\$ 531.176 1,75%	R\$ 536.887 1,75%	R\$ 542.641 1,75%	R\$ 548.438 1,75%	R\$ 554.278 1,75%	R\$ 560.161 1,75%	R\$ 566.087 1,75%	R\$ 572.056 1,75%	R\$ 578.068 1,75%
Desenvolvimento	R\$ 148.878 0,50%	R\$ 150.382 0,50%	R\$ 151.932 0,50%	R\$ 153.533 0,50%	R\$ 155.186 0,50%	R\$ 156.892 0,50%	R\$ 158.651 0,50%	R\$ 160.463 0,50%	R\$ 162.328 0,50%	R\$ 164.247 0,50%	R\$ 166.220 0,50%
(+) Receita Operacional Líquida (ROL)	R\$ 23.982.076 80,55%	R\$ 24.221.897 80,55%	R\$ 24.464.116 80,55%	R\$ 24.708.757 80,55%	R\$ 24.955.845 80,55%	R\$ 25.205.403 80,55%	R\$ 25.457.457 80,55%	R\$ 25.711.032 80,55%	R\$ 25.966.152 80,55%	R\$ 26.222.844 80,55%	R\$ 26.481.132 80,55%
(-) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	R\$ 18.043.471 60,60%	R\$ 18.223.906 60,60%	R\$ 18.406.145 60,60%	R\$ 18.590.206 60,60%	R\$ 18.776.108 60,60%	R\$ 18.963.869 60,60%	R\$ 19.153.508 60,60%	R\$ 19.345.043 60,60%	R\$ 19.538.494 60,60%	R\$ 19.733.879 60,60%	R\$ 19.931.217 60,60%
Custo de Industrialização	R\$ 18.043.471 60,60%	R\$ 18.223.906 60,60%	R\$ 18.406.145 60,60%	R\$ 18.590.206 60,60%	R\$ 18.776.108 60,60%	R\$ 18.963.869 60,60%	R\$ 19.153.508 60,60%	R\$ 19.345.043 60,60%	R\$ 19.538.494 60,60%	R\$ 19.733.879 60,60%	R\$ 19.931.217 60,60%
(=) Lucro Bruto	R\$ 5.938.605 24,76%	R\$ 5.997.991 24,76%	R\$ 6.057.971 24,76%	R\$ 6.118.551 24,76%	R\$ 6.179.737 24,76%	R\$ 6.241.534 24,76%	R\$ 6.303.949 24,76%	R\$ 6.366.989 24,76%	R\$ 6.430.659 24,76%	R\$ 6.494.965 24,76%	R\$ 6.559.915 24,76%
(-) Despesa Operacionais	R\$ 3.997.214 15,62%	R\$ 3.624.526 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%	R\$ 3.668.192 15,64%
Folha de Pagamento Adm	R\$ 541.438 2,26%	R\$ 545.852 2,26%	R\$ 552.321 2,26%	R\$ 557.844 2,26%	R\$ 563.422 2,26%	R\$ 569.057 2,26%	R\$ 574.747 2,26%	R\$ 580.495 2,26%	R\$ 586.300 2,26%	R\$ 592.163 2,26%	R\$ 598.084 2,26%
Aluguel	R\$ 57.437 0,24%	R\$ 58.011 0,24%	R\$ 58.591 0,24%	R\$ 59.177 0,24%	R\$ 59.769 0,24%	R\$ 60.367 0,24%	R\$ 60.970 0,24%	R\$ 61.580 0,24%	R\$ 62.196 0,24%	R\$ 62.818 0,24%	R\$ 63.446 0,24%
PRU	R\$ 65.951 0,37%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%	R\$ 65.951 0,36%
Pagamento AJ	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
Água e esgoto	R\$ 15.470 0,06%	R\$ 15.624 0,06%	R\$ 15.781 0,06%	R\$ 15.938 0,06%	R\$ 16.098 0,06%	R\$ 16.259 0,06%	R\$ 16.421 0,06%	R\$ 16.584 0,06%	R\$ 16.748 0,06%	R\$ 16.913 0,06%	R\$ 17.079 0,06%
Assessoria/Consultoria	R\$ 66.391 0,28%	R\$ 67.056 0,28%	R\$ 67.725 0,28%	R\$ 68.402 0,28%	R\$ 69.089 0,28%	R\$ 69.787 0,28%	R\$ 70.495 0,28%	R\$ 71.213 0,28%	R\$ 71.941 0,28%	R\$ 72.679 0,28%	R\$ 73.427 0,28%
Comissão de vendas	R\$ 837.839 2,89%	R\$ 846.319 2,89%	R\$ 854.782 2,89%	R\$ 863.304 2,89%	R\$ 871.963 2,89%	R\$ 880.768 2,89%	R\$ 889.720 2,89%	R\$ 898.830 2,89%	R\$ 908.098 2,89%	R\$ 917.525 2,89%	R\$ 927.111 2,89%
Coleta de resíduos	R\$ 119.736 0,50%	R\$ 120.924 0,50%	R\$ 122.133 0,50%	R\$ 123.364 0,50%	R\$ 124.588 0,50%	R\$ 125.836 0,50%	R\$ 127.097 0,50%	R\$ 128.363 0,50%	R\$ 129.645 0,50%	R\$ 130.943 0,50%	R\$ 132.252 0,50%
Copa e cozinha	R\$ 58.011 0,24%	R\$ 58.591 0,24%	R\$ 59.177 0,24%	R\$ 59.769 0,24%	R\$ 60.367 0,24%	R\$ 60.970 0,24%	R\$ 61.580 0,24%	R\$ 62.196 0,24%	R\$ 62.818 0,24%	R\$ 63.446 0,24%	R\$ 64.080 0,24%
Despesa com cartão	R\$ 6.443 0,03%	R\$ 6.508 0,03%	R\$ 6.573 0,03%	R\$ 6.638 0,03%	R\$ 6.705 0,03%	R\$ 6.772 0,03%	R\$ 6.840 0,03%	R\$ 6.908 0,03%	R\$ 6.977 0,03%	R\$ 7.047 0,03%	R\$ 7.117 0,03%
Despesa com correios	R\$ 1.933 0,01%	R\$ 1.952 0,01%	R\$ 1.972 0,01%	R\$ 1.992 0,01%	R\$ 2.011 0,01%	R\$ 2.032 0,01%	R\$ 2.052 0,01%	R\$ 2.072 0,01%	R\$ 2.093 0,01%	R\$ 2.114 0,01%	R\$ 2.135 0,01%
Detetização	R\$ 4.499 0,02%	R\$ 4.544 0,02%	R\$ 4.589 0,02%	R\$ 4.635 0,02%	R\$ 4.682 0,02%	R\$ 4.729 0,02%	R\$ 4.776 0,02%	R\$ 4.824 0,02%	R\$ 4.872 0,02%	R\$ 4.921 0,02%	R\$ 4.970 0,02%
Energia elétrica	R\$ 192.082 0,64%	R\$ 194.002 0,64%	R\$ 195.942 0,64%	R\$ 197.902 0,64%	R\$ 199.881 0,64%	R\$ 201.880 0,64%	R\$ 203.896 0,64%	R\$ 205.929 0,64%	R\$ 207.980 0,64%	R\$ 209.000 0,64%	R\$ 211.077 0,64%
Equipamentos EP	R\$ 15.236 0,05%	R\$ 15.390 0,05%	R\$ 15.544 0,05%	R\$ 15.699 0,05%	R\$ 15.854 0,05%	R\$ 16.009 0,05%	R\$ 16.164 0,05%	R\$ 16.319 0,05%	R\$ 16.474 0,05%	R\$ 16.629 0,05%	R\$ 16.784 0,05%
Farmácia	R\$ 4.898 0,02%	R\$ 4.980 0,02%	R\$ 5.062 0,02%	R\$ 5.145 0,02%	R\$ 5.228 0,02%	R\$ 5.311 0,02%	R\$ 5.394 0,02%	R\$ 5.477 0,02%	R\$ 5.560 0,02%	R\$ 5.643 0,02%	R\$ 5.726 0,02%
Medicina e Segurança do Trabalho	R\$ 22.598 0,08%	R\$ 22.812 0,08%	R\$ 23.030 0,08%	R\$ 23.252 0,08%	R\$ 23.478 0,08%	R\$ 23.708 0,08%	R\$ 23.941 0,08%	R\$ 24.177 0,08%	R\$ 24.416 0,08%	R\$ 24.658 0,08%	R\$ 24.903 0,08%
Frete venda	R\$ 303.387 1,03%	R\$ 303.968 1,03%	R\$ 304.558 1,03%	R\$ 305.156 1,03%	R\$ 305.763 1,03%	R\$ 306.378 1,03%	R\$ 306.991 1,03%	R\$ 307.613 1,03%	R\$ 308.234 1,03%	R\$ 308.864 1,03%	R\$ 309.493 1,03%
Honorários advocatícios	R\$ 171.728 0,58%	R\$ 173.446 0,58%	R\$ 175.176 0,58%	R\$ 176.920 0,58%	R\$ 178.677 0,58%	R\$ 180.448 0,58%	R\$ 182.232 0,58%	R\$ 184.030 0,58%	R\$ 185.841 0,58%	R\$ 187.665 0,58%	R\$ 189.503 0,58%
Honorários contábeis	R\$ 113.444 0,38%	R\$ 114.579 0,38%	R\$ 115.724 0,38%	R\$ 116.882 0,38%	R\$ 118.054 0,38%	R\$ 119.239 0,38%	R\$ 120.437 0,38%	R\$ 121.647 0,38%	R\$ 122.868 0,38%	R\$ 124.091 0,38%	R\$ 125.324 0,38%
Internet	R\$ 5.433 0,02%	R\$ 5.467 0,02%	R\$ 5.502 0,02%	R\$ 5.537 0,02%	R\$ 5.573 0,02%	R\$ 5.609 0,02%	R\$ 5.646 0,02%	R\$ 5.683 0,02%	R\$ 5.720 0,02%	R\$ 5.757 0,02%	R\$ 5.794 0,02%
Locação de equipamento ADM	R\$ 73.822 0,31%	R\$ 74.560 0,31%	R\$ 75.306 0,31%	R\$ 76.059 0,31%	R\$ 76.819 0,31%	R\$ 77.586 0,31%	R\$ 78.361 0,31%	R\$ 79.147 0,31%	R\$ 79.933 0,31%	R\$ 80.731 0,31%	R\$ 81.545 0,31%
Manutenção de máquinas	R\$ 320.770 1,07%	R\$ 323.958 1,07%	R\$ 327.197 1,07%	R\$ 330.489 1,07%	R\$ 333.834 1,07%	R\$ 337.134 1,07%	R\$ 340.489 1,07%	R\$ 343.898 1,07%	R\$ 347.372 1,07%	R\$ 350.804 1,07%	R\$ 354.293 1,07%
Manutenção de veículos	R\$ 19.894 0,07%	R\$ 20.063 0,07%	R\$ 20.263 0,07%	R\$ 20.466 0,07%	R\$ 20.670 0,07%	R\$ 20.877 0,07%	R\$ 21.086 0,07%	R\$ 21.297 0,07%	R\$ 21.510 0,07%	R\$ 21.725 0,07%	R\$ 21.942 0,07%
Manutenção equipamentos informática	R\$ 2.759 0,01%	R\$ 2.804 0,01%	R\$ 2.850 0,01%	R\$ 2.896 0,01%	R\$ 2.943 0,01%	R\$ 2.990 0,01%	R\$ 3.037 0,01%	R\$ 3.084 0,01%	R\$ 3.132 0,01%	R\$ 3.180 0,01%	R\$ 3.228 0,01%
Manutenção predial	R\$ 10.898 0,37%	R\$ 11.165 0,37%	R\$ 11.439 0,37%	R\$ 11.720 0,37%	R\$ 12.008 0,37%	R\$ 12.303 0,37%	R\$ 12.605 0,37%	R\$ 12.914 0,37%	R\$ 13.230 0,37%	R\$ 13.553 0,37%	R\$ 13.883 0,37%
Materiais de escritório	R\$ 2.514 0,01%	R\$ 2.539 0,01%	R\$ 2.564 0,01%	R\$ 2.590 0,01%	R\$ 2.616 0,01%	R\$ 2.642 0,01%	R\$ 2.669 0,01%	R\$ 2.696 0,01%	R\$ 2.723 0,01%	R\$ 2.750 0,01%	R\$ 2.777 0,01%
Material de limpeza	R\$ 3.630 0,01%	R\$ 3.646 0,01%	R\$ 3.662 0,01%	R\$ 3.679 0,01%	R\$ 3.696 0,01%	R\$ 3.714 0,01%	R\$ 3.732 0,01%	R\$ 3.750 0,01%	R\$ 3.768 0,01%	R\$ 3.786 0,01%	R\$ 3.804 0,01%
Seguros	R\$ 96.685 0,33%	R\$ 97.602 0,33%	R\$ 98.629 0,33%	R\$ 99.655 0,33%	R\$ 100.681 0,33%	R\$ 101.717 0,33%	R\$ 102.763 0,33%	R\$ 103.809 0,33%	R\$ 104.866 0,33%	R\$ 105.933 0,33%	R\$ 106.999 0,33%
Serviço de monitoramento	R\$ 1.268 0,01%	R\$ 1.302 0,01%	R\$ 1.335 0,01%	R\$ 1.368 0,01%	R\$ 1.391 0,01%	R\$ 1.415 0,01%	R\$ 1.439 0,01%	R\$ 1.463 0,01%	R\$ 1.487 0,01%	R\$ 1.511 0,01%	R\$ 1.535 0,01%
Telefonia	R\$ 16.114 0,07%	R\$ 16.275 0,07%	R\$ 16.438 0,07%	R\$ 16.602 0,07%	R\$ 16.769 0,07%	R\$ 16.938 0,07%	R\$ 17.106 0,07%	R\$ 17.277 0,07%	R\$ 17.448 0,07%	R\$ 17.620 0,07%	R\$ 17.800 0,07%
Software sistema ponto	R\$ 3.332 0,01%	R\$ 3.366 0,01%	R\$ 3.399 0,01%	R\$ 3.433 0,01%	R\$ 3.468 0,01%	R\$ 3.502 0,01%	R\$ 3.537 0,01%	R\$ 3.573 0,01%	R\$ 3.608 0,01%	R\$ 3.644 0,01%	R\$ 3.681 0,01%
Outras despesas	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
(=) EBITDA	R\$ 2.341.358 9,76%	R\$ 2.365.465 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%
(-) Depreciação	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
(=) EBITDA antes de impostos	R\$ 2.341.358 9,76%	R\$ 2.365.465 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%
(+) Resultado Financeiro	R\$ 2.341.358 9,76%	R\$ 2.365.465 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%	R\$ 2.389.777 9,77%
Despesas Financeiras	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
Juros e Despesas Bancárias	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
Juros Despesas Financeiras	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%
Receitas Financeiras	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,0				



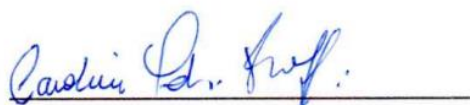
FLUXO DE CAIXA PROJETADO

AUTOMAÇÃO MARINGÁ Rótulos e Etiquetas	CARÊNCIA 36 MESES - 3 ANOS																					
	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037	2.038	2.039	2.040	2.041	2.042	2.043	2.044	2.045	2.046
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
Saldo Inicial de Caixa	0	1.057.916	2.353.886	3.756.907	5.196.416	6.636.951	8.097.938	9.581.730	11.080.795	12.595.287	14.125.358	15.654.945	17.200.264	18.761.471	20.338.725	21.848.759	23.375.163	24.918.100	26.477.737	28.054.239	29.647.776	31.258.518
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entradas de Caixa Operacional	25.766.735	26.601.296	27.055.742	27.368.246	27.684.706	28.005.124	28.329.610	28.612.906	28.899.035	29.188.025	29.479.906	29.774.705	30.072.452	30.373.176	30.676.908	30.983.677	31.293.514	31.606.449	31.922.514	32.241.739	32.564.156	32.889.798
Venda de Produto	25.766.735	26.601.296	27.055.742	27.368.246	27.684.706	28.005.124	28.329.610	28.612.906	28.899.035	29.188.025	29.479.906	29.774.705	30.072.452	30.373.176	30.676.908	30.983.677	31.293.514	31.606.449	31.922.514	32.241.739	32.564.156	32.889.798
Venda de Prestação de Serviço	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas de Caixa Operacional	24.163.832	24.637.706	24.929.952	25.187.172	25.502.077	25.791.508	26.081.440	26.341.595	26.604.351	26.869.735	27.162.349	27.433.313	27.706.987	27.983.397	28.388.978	28.670.944	28.955.730	29.243.364	29.533.874	29.827.289	30.123.638	30.422.951
Deduções Diretas de Vendas (Impostos s/ vendas e Devoluções)	5.032.848	5.193.210	5.274.620	5.332.801	5.391.669	5.451.225	5.511.487	5.566.602	5.622.268	5.678.491	5.735.276	5.792.628	5.850.555	5.909.060	5.968.151	6.027.832	6.088.111	6.148.992	6.210.482	6.272.586	6.335.312	6.398.665
Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	15.717.708	15.694.765	16.233.445	16.585.157	16.776.932	16.971.105	17.167.744	17.339.421	17.512.815	17.687.943	17.864.823	18.043.471	18.223.906	18.406.145	18.590.206	18.776.108	18.963.869	19.153.508	19.345.043	19.538.494	19.733.879	19.931.217
Despesas Operacionais	3.263.366	3.264.671	3.271.977	3.269.214	3.267.524	3.303.226	3.336.258	3.369.621	3.403.317	3.437.350	3.496.300	3.531.263	3.566.575	3.602.241	3.638.263	3.674.646	3.711.392	3.748.506	3.785.991	3.823.851	3.862.090	3.900.711
PRJ - Plano de Recuperação Judicial	0	335.150	0	0	65.951	65.951	65.951	65.951	65.951	65.951	65.951	65.951	65.951	65.951	192.357	192.357	192.357	192.357	192.357	192.357	192.357	192.357
RJ - Administrador Judicial	149.910	149.910	149.910	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo de Caixa Operacional	1.602.903	1.963.591	2.125.790	2.181.074	2.182.630	2.213.616	2.248.170	2.271.311	2.294.684	2.318.290	2.317.557	2.341.392	2.365.465	2.389.779	2.287.930	2.312.733	2.337.784	2.363.085	2.388.640	2.414.450	2.440.518	2.466.847
Entradas de Caixa Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entradas Não Operacionais																						
Saídas de Caixa Não Operacionais	544.987	667.621	722.768	741.565	742.094	752.630	764.378	772.246	780.192	788.219	787.969	796.073	804.258	812.525	777.896	786.329	794.847	803.449	812.138	820.913	829.776	838.728
Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Imposto de Renda e CSLL	544.987	667.621	722.768	741.565	742.094	752.630	764.378	772.246	780.192	788.219	787.969	796.073	804.258	812.525	777.896	786.329	794.847	803.449	812.138	820.913	829.776	838.728
Saldo de Caixa Não Operacional	-544.987	-667.621	-722.768	-741.565	-742.094	-752.630	-764.378	-772.246	-780.192	-788.219	-787.969	-796.073	-804.258	-812.525	-777.896	-786.329	-794.847	-803.449	-812.138	-820.913	-829.776	-838.728
Saldo de Caixa Final	1.057.916	1.295.970	1.403.021	1.439.509	1.440.536	1.460.987	1.483.792	1.499.065	1.514.491	1.530.071	1.529.587	1.545.318	1.561.207	1.577.254	1.510.034	1.526.404	1.542.937	1.559.636	1.576.502	1.593.537	1.610.742	1.628.119
Saldo acumulado Caixa	1.057.916	2.353.886	3.756.907	5.196.416	6.636.951	8.097.938	9.581.730	11.080.795	12.595.287	14.125.358	15.654.945	17.200.264	18.761.471	20.338.725	21.848.759	23.375.163	24.918.100	26.477.737	28.054.239	29.647.776	31.258.518	32.886.636



Página 68 de 68

Maringá, 14 de janeiro de 2025.



CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD84 HMUSN SD4N5 UL8X3

